

ANPEI defende o aprimoramento na Lei do Bem para maior competitividade nacional

A proposta de texto substitutivo do deputado Vitor Lippi ao Projeto de Lei nº 4.944 atende os principais pontos endereçados pela associação e propõe uma modernização do mecanismo

A Lei Nº 11.196, de 2005, (mais conhecida como Lei do Bem) é um dos principais mecanismos de incentivos de inovação no país, estimulando as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento nas empresas. Compreendendo a importância dessa Lei para o país, **a ANPEI defende que haja uma modernização do instrumento**, com o aprimoramento do texto, por isso apoia o [texto substitutivo proposto pelo deputado Vitor Lippi \(PSDB/SP\)](#) para o [Projeto de Lei Nº 4944 de 2020](#), de autoria da deputada Luisa Canziani (PTB/PR).

A proposta altera a Lei do Bem para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em exercícios subsequentes, além de tratar de outros pontos importantes, envolvendo parcerias com startups, por exemplo. É importante lembrar que o instrumento não é limitante quanto ao setor, nem porte da empresa, e é fundamental para estimular a inovação e compartilhar o risco tecnológico inerente ao processo de inovar.

O próprio relator do projeto, o deputado Vitor Lippi, explica que “as principais alterações propostas à Lei do Bem podem ser classificadas em dois eixos principais: a permissão para que as empresas utilizem o benefício fiscal em exercícios subsequentes, e não apenas no ano seguinte; e a ampliação das possibilidades de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) que podem ser abatidas dos impostos a pagar”. Mas o que mudaria na prática?

Principais mudanças

- Possibilita que um lucro tributável que tenha se tornado negativo em um ano e, portanto, não fora tributado, possa ser transferido os valores deduzidos de P&D para dedução em outros anos em que tenha havido lucro positivo, permitindo reaproveitar o benefício, permitindo que as empresas tenham segurança jurídica e previsibilidade.
- Transformar o benefício fiscal em isenção direta sobre o imposto a pagar, ao invés de abater da base de cálculo, como é feito atualmente. Essa forma visa simplificar a forma de cálculo e está alinhada às melhores práticas internacionais, sendo adotada em países como Portugal (dedução a do imposto a pagar partir de 32,5% sobre o gasto incorrido nos projetos de P&D), Espanha (dedução a partir de 25%), Estados Unidos (dedução de 20%), Chile (dedução de 35%) e Colômbia (dedução de até 35%).
- Destaca-se que o percentual de 20,4% é hoje o impacto real do incentivo apresentado no art. 19 sobre os impostos, ou seja, 60% de abatimento na base de cálculo sobre o recolhimento de 34% (considerando as alíquotas somadas do IRPJ, do Adicional de IRPJ e da CSLL). Desta forma, a alteração de que trata o caput irá manter a desoneração tributária efetiva para as empresas no mesmo nível atual. Além disso, a medida irá nivelar o incentivo para todos os setores, visto que hoje o impacto direto da exclusão de 60% da Lei do Bem nos setores financeiros pode chegar a até 27% (acima, portanto, dos 20,4% das demais empresas), em função da alíquota de CSLL maior para empresas do segmento financeiro. Nesse sentido, além de simplificar a forma de cálculo, tal alteração reduziria o impacto fiscal da Lei em relação à situação atual

Isenção total (atualmente a isenção é de 50%) do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, entre outros destinados à

pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

Inclusão de empresas de médio e grande porte como contratadas para desenvolver P,D&I, desde que a concepção técnica seja de responsabilidade da empresa contratante;

A proposta tem como objetivo esclarecer na Lei o papel do MCTI na avaliação das informações prestadas pelas empresas nos projetos submetidos para obter o benefício previsto na Lei, bem como abrir a possibilidade de apoio de especialistas e avaliadores externos nesse processo, de forma a agilizar as análises – atualmente, há um passivo na avaliação de tais projetos pelo MCTI, em função do volume crescente de submissões e das limitações de pessoal técnico para essas atividades no Ministério. O detalhamento de tais procedimentos seria feito posteriormente em regulamentação do MCTI, ressalvada a fiscalização também realizada pela Receita Federal do Brasil, e não há impacto fiscal previsto em tal medida

Atualiza o nº da Lei que regulamenta as pequenas empresas e inclui as startups no benefício. A proposta visa permitir que as ICTs, além das já previstas microempresas e inventores independentes, prestem serviços tecnológicos para empresas beneficiárias da Lei do Bem, e que estes contêm como despesas passíveis de receber o benefício fiscal. Trata-se de modalidade diferente daquela prevista no art. 19-A, que permite que empresas invistam em ICTs que desenvolverem projetos estratégicos de CT&I, que dependem de aprovação prévia do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações.

As alterações aos §§ 5º, 6º e 7º (renumerados como §§ 3º, 4º e 5º), remetem ao disposto na Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) e, principalmente, permitem a negociação direta e livre entre empresa e ICT para as questões dos direitos de propriedade industrial e intelectual, transferência de tecnologia e licenciamento relacionadas aos projetos desenvolvidos – a ideia é que, com maior liberdade nessa negociação, o mecanismo se torne mais efetivo e consiga atrair o interesse de ICTs e empresas para a submissão de projetos conjuntos.

A alteração ao § 8º (renumerado como § 6º) busca simplificar o processo de aprovação dos projetos submetidos no âmbito do art. 19-A, ao manter apenas o MCTI como ator responsável pelo processo de aprovação

os §§ 9º, 10 e 11 seriam renumerados como §§ 7º, 8º e 9º, e o § 12 seria revogado, pois com a simplificação das regras e a determinação de que o MCTI ficaria responsável pela regulamentação do processo de aprovação dos projetos, não seria mais necessária a inclusão do tema no decreto que regulamenta a Lei

Próximas datas

O deputado Vitor Lippi (PSDB/SP) apresentou um requerimento de regime de urgência para apreciação do projeto pela Câmara dos Deputados.